



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 09 de abril de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **0160514-06.2009.8.26.0100**  
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
Requerente:  
Falido (Passivo): **Medic S/A - Medicina Especializada À Indústria e Ao Comércio-**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

**Fl. 4299 (última decisão):**

**Fls. 4300/4306; 4360/4367 (penhora no rosto dos autos):** Anote-se. À administradora judicial, para que providencie a resposta ao Juízo solicitante, comprovando-se nos autos.

**Fls. 4313/4315 (petição da AJ):**

1) Os documentos de penhora no rosto dos autos estão liberados e podem ser acessados pela administradora judicial. Providencie a AJ a resposta ao Juízo solicitante, comprovando-se nos autos.;

2.1) Determino ao Banco do Brasil que promova a transferência do saldo existente (R\$ 1.787,07) na conta corrente mantida perante a agência nº. 3344-8 sob o nº. 5467-4, para conta judicial nº 3500115118869 - BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA Nº: 5905-6 à disposição deste Juízo. **Servirá cópia desta decisão de ofício ao Banco do Brasil. Encaminhe-se a z. serventia, eletronicamente no e-mail indicado às fls. 4016;**

2.2) Após o cumprimento da determinação acima e dos levantamentos já deferidos em favor do Município de São Paulo e em favor do Espólio de José Assunção da Fonseca, determino ao Banco do Brasil providências para unificar todas as contas de titularidade



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

da falida **MEDIC S/A – MEDICINA ESPECIALIZADA À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO**  
**– CNPJ Nº 62.201.116/0001-46**, informando-se, após, o saldo atualizado. **Servirá cópia desta**  
**decisão de ofício ao Banco do Brasil. Encaminhe-se a z. serventia, eletronicamente.**

3) Diante da concordância da AJ, expeça-se MLE em favor de espólio de José Assunção da Fonseca para pagamento do crédito trabalhista, *com brevidade*, conforme formulário preenchido às fls. 4345/4346.

**Fls. 4329/4330:** Expeça-se MLE em favor do Município de São Paulo, *com brevidade*.

**Fls. 4349/4352 (manifestação do M.P):** Não havendo impugnações e diante da concordância do M.P, autorizo a massa falida de Medic S/A - Medicina Especializada à Indústria e ao Comércio celebrar o acordo mencionado às fls. 4.187/4.191.

Int.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**